

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Por meio desta Lei fica implantado no Município de Quixadá o PLANO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, em conformidade com o anexo integrante desta Lei.

Art. 2º. O presente PLANO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA será implantado, gradualmente, abrangendo no prazo de 10 (dez) anos.

Art. 3º. A aplicação do presente PLANO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA abrangerá as seguintes Secretarias Municipais: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Educação, Fundação Cultural, Secretaria de Esporte e Juventude, Secretaria de Planejamento e Finanças, Secretaria de Trânsito, Cidadania e Segurança Pública, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos.

Art. 4º. As ações e resultados previstos no PLANO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA deverão constar no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), nos exercícios em que o PMIA estiver vigente, garantindo recursos suficientes à sua implementação e execução.

Art. 5º. As despesas para cumprimento desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 30 de outubro de 2023.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:762A37E4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 068 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

DECRETO Nº 068 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DO DIA 03/11/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE QUIXADÁ-CE, SENHOR RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quixadá e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal no âmbito da Administração Pública no dia 03/11/2023, data posterior ao feriado de 02 de novembro de 2023 (feriado dia de finados);

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal referente ao expediente do dia 03 de novembro de 2023, sexta-feira, em virtude do feriado nacional de 02 de novembro, “dia de finados”.

Art. 2º. Na data acima mencionada serão assegurados os serviços da Guarda Civil Municipal, dos Agentes de Trânsito, da UPA, do Hospital Eudásio Barroso, da Limpeza Urbana e demais serviços

considerados essenciais, devendo seu funcionamento ser estipulado pelo gestor de cada pasta.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Quixadá/CE, 30 de outubro de 2023.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:83838D93

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 067 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

DECRETO Nº 067 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

DEFINE ATOS ADMINISTRATIVOS PARA A ADEQUAÇÃO DE GASTO COM PESSOAL, COMO PRORROGAÇÃO DO DECRETO Nº 049/2023 E REDUÇÃO DE SUBSÍDIO DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE QUIXADÁ-CE, senhor RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quixadá e,

CONSIDERANDO a redução de Receita Corrente Líquida do Município de Quixadá;

CONSIDERANDO a redução de repasses Federais e Estaduais em favor do Município de Quixadá;

CONSIDERANDO que em consequência da redução de receitas e repasses existe a necessidade de adequação das despesas municipais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2023 o Decreto Municipal de nº 049 de 01º de agosto de 2023 e todas as medidas nele contidas;

Art. 2º - Fica reduzido em 30% (trinta por cento), até 31 de dezembro de 2023, o subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais, como forma de contenção de despesas;

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos à 01 de outubro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Quixadá/CE, 30 de outubro de 2023.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:BFF75395

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Quixadá – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Quixadá torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 10.009/2023-PERP, do tipo menor preço por item, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos “A” a “Z”, por maior percentual de desconto, com base



no Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico ABC/FARMA Guia da Farmácia, destinada ao atendimento das demandas administrativas e/ou judiciais, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do município de Quixadá-CE. Datas e Horários: 1. Início de recebimento das propostas: das 08hs00min do dia 01/11/2023; 2. Fim do recebimento de propostas: às 08hs00min do dia 16/11/2023; 3. Abertura e Julgamento das propostas: das 08hs01min às 08h59min do dia 16/11/2023; 4. Início da sessão de disputa de preços: às 09hs00min do dia 16/11/2023, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Trav. José Jorge Matias, s/n, 1º andar, Campo Velho, Quixadá-CE, das 07:30 às 11:30 e no site:www.tce.ce.gov.br.

JOSÉ IVAN DE PAIVA JÚNIOR,
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:A1D02240

SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DE CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - O Município de Quixadá, através da Secretaria de Saúde, torna público o extrato de Convênio nº 008/2023: Valor Global do Convênio: R\$ 476.793,96. CONTRATADO: Associação Quixadaense de Proteção e Assistência à Maternidade à Infância e à Adolescência – Hospital Maternidade Jesus Maria José (HMJMJ), através de seu representante legal, o Sr. Kálcu Mormino Otoni. OBJETO: regulamentação da assistência financeira complementar repassada pela união aos municípios visando a garantia do piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira relativo ao mês de setembro/2023. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023. Assina pela contratante: Secretária, Lady Diana Arruda Mota. Data da assinatura: 20 de outubro de 2023

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:81D74F2C

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÓ

GABINETE DO PREFEITO AVISO/COMUNICADO DE DILIGÊNCIA - TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.10.06.1.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL de Quixeló/CE, torna público a promoção de DILIGÊNCIA junto a empresa BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ficando a mesma CONVOCADA PARA NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS APÓS A CIRCULAÇÃO DESTE AVISO, APRESENTAR DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E ESCLARECEDORES (CÓPIA DE GARANTIA ORIGINAL), SOB PENA DE INABILITAÇÃO DO CERTAME E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:E31FD4D7

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ RESOLUÇÃO Nº 009 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “BALCÃO DO
CIDADÃO” DA CÂMARA MUNICIPAL DE
QUIXERÉ.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Institui o Balcão do Cidadão da Câmara Municipal de Quixeré.

Parágrafo Único. O Balcão do Cidadão é um serviço disponibilizado pela Câmara Municipal de Quixeré, para o cidadão que necessita de acesso à informação em meio digital, de maneira célere e com qualidade.

Art. 2º. Os usuários do Balcão do Cidadão terão acesso aos seguintes serviços:

Pesquisas em geral na internet;

I - Obter informações sobre o Poder Legislativo como aprovação de leis, produção e atuação dos parlamentares, atividades das Comissões Permanentes, Portal da Transparência, publicações diversas da Casa, dentre outros dados fornecidos pelo site da Câmara Municipal;

II - Cadastramento no sistema estadual de vacinação e emissão de passaporte de vacinação;

III - Agendar atendimento no *vapt vupt* ou outro órgão estadual e federal que exerça atividades semelhantes, visando a emissão de carteira de identidade;

IV - Auxílio na emissão da segunda via de contas disponibilizadas na internet;

V - Emissão de Certidão de Antecedentes Criminais;

VI - Emissão de Carteira do Sistema Único de Saúde – SUS;

VII - Inscrição para obtenção do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF, ou a emissão da segunda via do documento;

VIII - Emissão de guia de arrecadação de IPVA e Documentos de Arrecadação Estadual – DAE ou Municipal – DAM, inclusive de taxa para renovação de licenciamento de veículos e seguros obrigatórios;

IX - Inscrição em concurso público;

X - Emissão de Certidões Negativas de Débitos Estaduais, Municipais e Federais;

XI - Registro virtual de críticas, sugestões, reclamações, elogios e denúncias às ouvidorias dos órgãos públicos;

XII - Elaboração de currículo de trabalho;

XIII - Auxílio ao empreendedor na formalização e abertura do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Microempreendedor Individual – MEI;

XIV - Outros assuntos que promovam a difusão da atividade legislativa.

§ 1º. É de responsabilidade exclusiva do usuário conferir a regularidade as informações prestadas quando da emissão de documentos ou inscrição em cadastros dos órgãos públicos, ficando a Câmara Municipal totalmente isenta de qualquer responsabilidade pela inserção de dados incorretos.

§ 2º. O setor administrativo da Câmara Municipal poderá regulamentar o uso dos bens e serviços pelo usuário.

§ 3º. O responsável pelo Balcão do Cidadão deve registrar o dia e horário em que o usuário utilizou os serviços, para fins de identificação e responsabilização futura pelo uso indevido dos benefícios.

§ 4º. A Câmara Municipal disporá os bens materiais, móveis e imóveis, e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão, ficando, desde já, o serviço inserido na legislação orçamentária do Poder Legislativo e autorizados os remanejamentos necessários.

